



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 188/2026/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026.

À Senhora

Cecília Andrade

Hedge Investments DTVM Ltda. (Coordenador Líder)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, andar 11, conjunto 112, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo, SP

E-mail (Coordenador Líder): coordenacao@hedgeinvest.com.br

E-mail (Emissora): juridico@rizasec.com

E-mail (Assessores Jurídicos): marinis.pigossi@cepeda.law; carlos.ferrari@negraoferrari.com.br

Assunto: Revogação da Suspensão de Oferta Pública de Distribuição - Rito Automático - CRI a 2ª série da 286ª emissão da Riza Securitizadora S.A. - Processo CVM nº 19957.011542/2026-84

Prezada Senhora,

1. Referimo-nos à oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 2ª (segunda) série da 286ª emissão da Riza Securitizadora S.A. ("Securitizadora" ou "Ofertante"), registrada junto à CVM sob o rito automático de distribuição em 22/06/2026 (nº CVM/SRE/AUT/CRI/PRI/2026/352).
2. Referida Oferta foi suspensa pela CVM em 10/07/2026, nos termos do Ofício nº 159/2026/CVM/SRE/GER-1. As irregularidades apontadas por meio do citado Ofício foram essencialmente endereçadas, conforme expedientes protocolados na CVM em 14/07/2026 e 11/08/2026.
3. Dessa forma, comunicamos a revogação do ato de suspensão da Oferta, com produção imediata de efeitos. Solicitamos que disponibilizem "*Comunicado ao Mercado*" informando a revogação da suspensão da Oferta, observando ainda a necessária previsão de abertura de novo período de desistência aos investidores que tiverem aderido à Oferta, tendo em vista as modificações implementadas, em consonância com o disposto no art. 69 da Resolução CVM 160.
4. Ressaltamos a necessidade de comunicação imediata aos investidores que tiverem aderido à Oferta "*a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.*"
5. Alertamos que o cronograma da Oferta deverá sofrer as adequações que forem necessárias em função de a revogação da suspensão da Oferta ter ocorrido na presente data.
6. Salientamos que a presente revogação da suspensão está condicionada à

realização dos ajustes adicionais abaixo descritos, na documentação da Oferta:

Nº	Documento	Requisito	Dispositivo	Observações CVM
2.1.	Prospecto	12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% dos direitos creditórios, demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. [Hipótese de não exigência: se os coobrigados forem controlados pelo devedor e as DFs do devedor consolidar as informações financeiras dos coobrigados]	Item 12.3 do Anexo E da RES CVM 160	Tendo em vista que as demonstrações contábeis incluídas no Anexo X do Prospecto (i) são da CNL Empreendimentos Imobiliários Ltda., e não da Devedora, e (ii) receberam opinião de auditoria com ressalvas, solicitamos: (a) ajustar o título do Anexo X, o sumário do Prospecto e as seções 12.3 e 15.3, que hoje indicam tratar-se de demonstrações financeiras "da Devedora", para refletir que se trata de demonstrações individuais e consolidadas da coobrigada/controladora que consolidam a Devedora; (b) divulgar, de forma destacada, nas seções 12.3, 12.4 e 15.3 do Prospecto, o teor integral da opinião com ressalvas emitida pela Conatus Auditores Independentes S/S, com descrição das três bases (lucros a pagar em investida, ajustes de exercícios anteriores e não apresentação das demonstrações dos fluxos de caixa de 2025 e 2024) e de seus potenciais efeitos sobre os saldos e índices divulgados; (c) esclarecer de que forma as demonstrações apresentadas atendem ao requisito de elaboração em conformidade com a Lei nº 6.404/76 — art. 43-A da Resolução CVM 60 e

				itens 12.3 e 15.3 do Anexo E da Resolução CVM 160 — não obstante a ausência das demonstrações dos fluxos de caixa exigidas pelo art. 176, inciso IV, da referida Lei, ou, alternativamente, apresentar demonstrações contábeis completas e reauditadas.
2.3	Prospecto / Lâmina	A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição. (O CRONOGRAMA DA OFERTA DEVE REFLETIR ISSO)	Caput do art. 48 da RES CVM 160	Atualizar a Lâmina da Oferta para refletir o cronograma revisado, notadamente os campos "Qual a data estimada da liquidação da Oferta dos CRI?" — que ainda indica 29/06/2026 — e os demais campos do item 5 afetados pela suspensão, pela modificação e pela reabertura do período de distribuição, de modo a assegurar consistência entre Prospecto, Lâmina e Comunicado ao Mercado; e
		Art. 43-A. As emissões de títulos de securitização devem possuir devedores ou coobrigados que possuam, direta ou indiretamente, exposição máxima equivalente a 20% do valor da emissão, salvo se o devedor ou seu coobrigado for: I - companhia aberta; II - instituição financeira ou equiparada; ou		(a) Indicar, na seção 12.4 do Prospecto, a fonte das informações contábeis da Devedora utilizadas no cálculo dos índices — que hoje remetem a demonstrações "anexadas a este Prospecto", inexistentes no Anexo X — apresentando a respectiva conciliação com as demonstrações consolidadas da CNL

2.6	Outros Documentos/Informações	III - entidade que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e auditadas por auditor independente registrado na CVM. §1º Equiparam-se ao devedor ou seu coobrigado o seu acionista controlador, as sociedades por eles controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum. §2º Fica dispensado o cumprimento do limite de exposição caso os títulos: I - tenham como público alvo exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico; ou II - sejam destinados à subscrição e negociação exclusivamente por investidores profissionais.	art. 43-A da RES CVM 60	Empreendimentos ou, alternativamente, juntando as demonstrações financeiras auditadas da própria Devedora; (b) esclarecer que os índices atribuídos à CNL Empreendimentos foram apurados com base em suas demonstrações individuais e não nas consolidadas, justificando o critério adotado ou refazendo os cálculos sobre a base consolidada; (c) esclarecer e, se for o caso, corrigir a divergência de R\$ 9,00 verificada na "Dívida Líquida" e na "Dívida Líquida ajustada" da Devedora entre as colunas "DFP Auditado" (R\$ 28.797.097) e "Saldo ajustado após captação de recursos" (R\$ 28.797.106), bem como revisar a consistência do grau de endividamento ajustado (2.277,92%) e da composição do endividamento; e (d) consignar na seção 12.4 que os saldos utilizados na apuração dos índices são afetados pelas ressalvas de auditoria referidas no item 2.1.
-----	-------------------------------	--	-------------------------	--

7. Reiteramos que qualquer documentação encaminhada no âmbito da presente Oferta deverá fazer menção ao número do Processo (CVM nº 19957.011542/2026-84), **sendo protocolada de forma digital, por meio do website desta Autarquia, seguindo orientação constante do item 1 do Ofício-Circular da SRE nº 01/2021.**

8. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o Inspetor Federal Carlos Carneiro, servidor responsável pelo presente processo na SRE, pelo e-mail ccarneiro@cvm.gov.br ou ger-1@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS A. F. CARNEIRO
Inspetor Federal - GER-1

RAUL DE CAMPOS CORDEIRO
Gerente de Registros - 1



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Faleiro Carneiro, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 17/08/2026, às 13:20, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raul de Campos Cordeiro, Gerente**, em 17/08/2026, às 15:36, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2797173** e o código CRC **9CBC68E8**.

This document's authenticity can be verified by accessing

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2797173** and the "Código CRC" **9CBC68E8**.

Referência: Processo nº 19957.011542/2026-84

Documento SEI nº 2797173